



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 12 de dezembro de 2022.

TERMO DE CONTRATO Nº 239/2022

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa TERRA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - ME

Processo Administrativo nº HMMG.2022.00001564-29
Interessado: Rede Dr. Mário Gatti

A Rede Dr. Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa TERRA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.599.870/0001-42, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu sócio diretor Leonardo Ribeiro Dias, CI nº MG 11.518.511, CPF nº 050.835.516-83, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de obras de adequação e implantação do Sistema de Proteção e Combate a Incêndios nos prédios do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti e Ambulatório de Especialidades, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, acessórios e equipamentos e fornecimento do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB conforme projetos técnicos, projetos executivos e demais exigências contempladas neste Edital de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 267/2022, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de obras de adequação e implantação do Sistema de Proteção e Combate a Incêndios nos prédios do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti e Ambulatório de Especialidades, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, acessórios e equipamentos e fornecimento do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB conforme projetos técnicos, projetos executivos e demais exigências contempladas neste Edital;

1.2 A presente contratação vigorará pelo período de 06 (seis) meses a contar da data do efetivo início da execução dos serviços a ser indicada na Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela Rede Dr. Mário Gatti podendo ser prorrogada até o limite legal;

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes neste Edital bem como demais condições e exigências presentes em seus anexos, partes indissociáveis deste

instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de R\$ 1.228.617,10 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil seiscentos e dezessete reais e dez centavos) para a execução dos serviços objeto desta licitação pelo prazo de 06 (seis) meses.

3.2. No valor do Contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas, indiretas de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor da presente contratação está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 58304 10.302.1024.1226.0000 4.4.90.51.00.00.00.00 0001.310000;

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Aprovada a medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente à Coordenadoria de Ambiente e Obras, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la, contendo no mínimo as seguintes informações:

- 5.1.1 Valores mensais devidos;
- 5.1.2 Número do processo administrativo;
- 5.1.3 Número e período da medição;
- 5.1.4 Número do presente contrato;

5.2 A Nota Fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no ajuste, a partir da data de sua reapresentação.

5.3 A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução das obras/serviços.

5.4 O CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

5.5 O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários pertinentes.

5.6 O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.

5.7 O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA ou CAU, ambos do Estado de São Paulo, na hipótese de ser de outra região.

5.8 O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra e à comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

6.2 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO;

6.3 O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

6.4 Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

6.5 Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO e para o Diretor Administrativo da Rede Dr. Mário Gatti;

6.6 O FISCAL DO CONTRATO deverá:

6.6.1 Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços;

6.6.2 Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;

6.6.3 Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

6.7 Caberá exclusivamente ao GESTOR DO CONTRATO:

6.8 Reunir as informações obtidas junto aos FISCAIS DO CONTRATO, conforme estipulado no subitem acima, para posterior conferência dos serviços a ser apresentado pela Contratada, e atestar o cumprimento total, parcial ou a inexecução do contrato;

6.8.1 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante;

6.8.2 A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela REDE DR. MÁRIO GATTI, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente prazos, as condições do Edital, a Proposta Comercial e as disposições do Contrato;

6.9 O CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria de Ambiência e Obras, efetuará a fiscalização das obras e do controle dos materiais a qualquer instante e nos termos estabelecidos no edital licitatório e no presente instrumento;

6.10 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (Fiscal), especialmente designado por ato formal do Diretor-Presidente da Rede Municipal Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, reduzido a termo nos autos do processo;

6.11 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Fiscal, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitar à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento;

6.12 O contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Gestor da Rede Dr. Mário Gatti, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

6.13 O Contratado é obrigado a participar ao Gestor do contrato da Rede Dr. Mário Gatti a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, à critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Iniciar os serviços previstos no objeto, no prazo determinado na ordem de início dos serviços;

7.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.3 Indicar preposto para acompanhar a execução do contrato, aferir os serviços, bem como tomar decisões compatíveis com o objeto contratado, o qual deverá responder junto à fiscalização do Contratante. O preposto deverá acompanhar diretamente a execução do serviço.

7.4 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

7.5 O Contratado é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.6 O Contratado não poderá sem anuência DO CONTRATANTE, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

7.7 O contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Gestor da Rede MG, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

7.8 O Contratado é obrigado a participar ao Gestor do contrato da Rede Dr. Mário Gatti a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, à critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

7.9 O Contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos a serem entregues sejam de alta qualidade e eficácia.

7.10 O Contratado é obrigado a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 Caso durante a execução das obras sejam necessárias alterações nos planos e planilhas, a empresa se comprometerá a realizar sem custos adicionais.

7.12 Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Contrato:

7.13 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do profissional responsável técnico pela obra, admitida a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Coordenadoria de Ambiência e Obras.

7.14 Averbação de seu registro no CREA ou no CAU, ambos do Estado de São Paulo, na

hipótese de o engenheiro ou o arquiteto ser de outra região, de acordo com a Lei nº 5.194/66.

7.15 Prova de ART ou RRT referente ao registro de contrato no CREA-SP, conforme determina a Resolução CONFEA nº 425/98, ou no CAU-SP.

7.16 Observar na prestação dos serviços, rigorosamente as disposições previstas neste Edital e seus anexos.

7.17 Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

7.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação.

7.19 Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias do início das obras, placa(s), conforme modelo(s) fornecido(s) pelo CONTRATANTE.

7.20 Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

7.21 Permitir o livre acesso dos órgãos do Município de Campinas, bem como dos órgãos de controle interno e externo, e seus documentos e registro contábeis.

7.22 Elaborar o Livro de Ordem nos termos da Resolução CONFEA nº 1024/09, que constituirá a memória escrita de todas as atividades dos responsáveis técnicos relacionadas à obra ou serviço e deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes do empreendimento, incluindo, obrigatoriamente, os dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART ou RRT; as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço; as datas de início e de conclusão de cada etapa programada; a posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica; orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações; nomes de empreiteiras ou subempreiteiras (se autorizadas pelo CONTRATANTE), caracterizando as atividades e seus encargos, com as datas de início e conclusão, e números das ART's e/ou RRT's respectivas; acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos; os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.

7.23 Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo CONTRATANTE no Livro de Ordem.

7.24 Promover a organização técnica e administrativa das obras, objeto do Contrato, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

7.25 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local da obra/serviço sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.26 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras/serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

7.27 Comunicar o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra.

- 7.28 Manter o local das obras/serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários, bem como as pessoas autorizadas para sua fiscalização.
- 7.29 Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que escapem às especificações do Memorial Descritivo.
- 7.30 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.31 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.32 Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como por eventual contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho inerentes à execução da obra/serviço contratado.
- 7.33 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução da obra/serviço até a sua conclusão.
- 7.34 Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados.
- 7.35 Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos que porventura necessite utilizar.
- 7.36 Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessários, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) básicos de segurança.
- 7.37 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução das obras/serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 7.38 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização.
- 7.39 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo determinado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa da CONTRATADA, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos a ela devidos.
- 7.40 Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à CONTRATADA o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo CONTRATANTE.
- 7.41 Implantar sinalização para entrada e saída de caminhões nas vias do entorno, bem como mantê-las limpas evitando o aporte de material carreado para área à jusante.
- 7.42 Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as condições do edital, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
- 7.43 Cumprir todas as normas regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual; NR 12;
- 7.44 Manter regulados e em bom estado os motores de máquinas, equipamentos e veículos utilizados nas atividades de terraplenagem e no transporte dos solos, minimizando a emissão de gases poluentes e material particulado.

7.45 Os níveis de ruído emitidos pelas máquinas utilizadas nas atividades não deverão causar incômodos à vizinhança, restringindo o funcionamento no horário das 8h às 18h.

7.46 Respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; à mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais; à avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística; à proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e à acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

7.47 Destinar o entulho da construção civil à Unidade Recicladora de Materiais (URM) do Município, o qual será triado e britado, para utilização sustentável.

7.48 Para o transporte do material de bota fora, utilizar cobertura na caçamba dos caminhões. A cobertura poderá ser feita com lona ou material similar, desde que comprovada sua eficiência.

7.49 Quaisquer resíduos sólidos eventualmente gerados durante as atividades deverão ser segregados por tipologia (NBR 10.004/04 - Classificação de Resíduos Sólidos), sendo destinados a locais adequados à sua recepção, conforme orientação do Departamento de Limpeza Urbana (DLU) da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

7.50 Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

7.51 Assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia em especial quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários de forma a eximir a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de qualquer forma de responsabilidade, seja esta, direta, solidária ou subsidiária;

7.52 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus funcionários, diretamente à Administração ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, devendo ser adotadas providências necessárias dentro de 48 (quarenta e oito) horas, depois de comunicado pelo gestor do contrato.

7.53 Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Administração Pública, da rede Mário Gatti, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Rede Mário Gatti ou com a Municipalidade de Campinas;

7.54 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações judiciais, demandas, custos e despesas decorrentes de atos ou omissões, ocorridos por culpa da Contratada ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se a arcar com todos os custos ou quaisquer responsabilidades decorrentes de condenação ou apuração, que lhe venham a ser exigidas, ligadas ou não ao cumprimento do objeto da contratação;

7.55 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem prévia autorização do contratante;

7.56 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação;

7.57 Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

7.58 Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de

controle interno e externo.

7.59 Cumprir as demais obrigações estabelecidas no PROJETO EXECUTIVO, que integra a Pasta Técnica deste termo.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços.

8.2 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

8.3 Notificar a empresa Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

8.4 Proporcionar interfaces da Contratada com outros serviços da Rede Mário Gatti, vedando o interfaceamento direto da empresa.

8.5 Fiscalizar e Aprovar, por etapas, os serviços executados pela CONTRATADA

8.6 Fornecer à CONTRATADA a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela Coordenadoria de Ambiência e Obras, após assinatura do presente Contrato.

8.7 Tomar ciência e visitar todas as anotações lançadas no Livro de Ordem elaborado pela CONTRATADA, tomando todas as providências decorrentes.

8.8 Anotar, no Livro de Ordem, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.9 Aprovar, antes da efetiva utilização, os materiais a serem aplicados na obra, conforme classificação de qualidade estabelecida no Projeto Executivo.

8.10 Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos do presente instrumento.

8.11 Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

8.12 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

9.1.2 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, após o prazo estabelecido para tal na Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido de atraso, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

9.1.4 Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da nota fiscal, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras/serviços em relação ao cronograma físico, ou

for constatado descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

9.1.5 Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

9.1.6 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

9.1.8 Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição;

9.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

9.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;

9.4 As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativamente ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da contratada.

9.5 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;

9.6 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Dr. Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula;

9.7 Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

9.8 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante;

9.9 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;

DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 Para firmar o contrato, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a contratada prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor do seu objeto;

10.1.1 A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

- 10.1.1.1 Caução em dinheiro ou cheque administrativo;
- 10.1.1.2 Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;
- 10.1.1.3 Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

10.2 Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Assessoria Jurídica;

10.3 A liberação se dará mediante autorização do Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, após parecer da Assessoria Jurídica;

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafo.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 6986550.

11.3. Não será permitida a subcontratação total dos serviços objeto da presente contratação nem execução através de micro empreendedor individual - MEI ou autônomos – RPA e, em caso de subcontratação parcial, esta será condicionada ao aceite expresso por parte da Contratante.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

12.2. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

12.2.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Dr. Mário Gatti.

12.2.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Dr. Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

12.2.3. A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

12.2.4. Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da Contratada junto a Rede Dr. Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e

publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Dr. Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

12.2.5. Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

12.2.6. O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Dr. Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2 A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

14.1.3 A subcontratação total dos serviços e/ou execução por meio de micro empreendedor individual – MEI ou autônomos – RPA para o objeto do presente Edital e seus anexos;

14.1.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

14.1.6 A dissolução da instituição Contratada;

14.1.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Instituição que prejudique a execução do Contrato;

14.1.8 A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.9 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.1.10 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade da Instituição;

14.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93; ou

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.2.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.;

14.3 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e

suas alterações

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e Contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, em via única digital.

DR. SÉRGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Mario Gatti

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

Procurador(a) Municipal da Rede Mário Gatti

TERRA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - ME

Responsável: Leonardo Ribeiro Dias

E-mail: comercial@grupoterrasolucoes.com.br

RG nº: MG11.518.511

CPF nº: 050.835.516-83



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ribeiro Dias, Usuário Externo**, em 13/12/2022, às 13:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 13/12/2022, às 13:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 13/12/2022, às 13:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR LOPES JUNIOR - OAB 94.396, Procurador(a) Municipal**, em 13/12/2022, às 14:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7022816** e o código CRC **C08534A6**.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 12 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADO: TERRA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - ME

TERMO DE CONTRATO Nº: 239/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de obras de adequação e implantação do Sistema de Proteção e Combate a Incêndios nos prédios do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti e Ambulatório de Especialidades, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, acessórios e equipamentos e fornecimento do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB conforme projetos técnicos, projetos executivos e demais exigências contempladas neste Edital.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das

Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, de de 2.022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

Nome: Henrique Milhina Moreira

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 338.492.468-17

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Leonardo Ribeiro Dias

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 050.835.516-83

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

(*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ribeiro Dias, Usuário Externo**, em 13/12/2022, às 13:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 13/12/2022, às 13:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 13/12/2022, às 13:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR LOPES JUNIOR - OAB 94.396, Procurador(a) Municipal**, em 13/12/2022, às 14:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7022833** e o código CRC **731E39F6**.

